



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 5.019, DE 18 DE JULHO DE 2023

Estabelece o direito à presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para acompanhar as consultas de pré-natal, o trabalho de parto e as consultas no puerpério, de gestantes, parturientes e puérperas com deficiência auditiva.

PUBLICADO

DATA: 19/07/2023

EDIÇÃO Nº: 2857

FLS: 112 - 113

ASS: Schmitz

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É direito de gestantes com deficiência auditiva se fazer acompanhar por intérprete de Línguas Brasileiras de Sinais - LIBRAS durante o parto, nas internações relacionadas à gravidez, nas consultas pré-natal e de puerpério.

Parágrafo único. O direito que se refere ao *caput* não exclui o direito a acompanhamento familiar e à presença de doula.

Art. 2º O hospital, a maternidade, a casa de parto ou a Unidade Básica de Saúde poderá disponibilizar intérprete de LIBRAS para o atendimento de gestantes, parturientes e puérperas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de julho de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 037/2023 DO LEGISLATIVO, ENVIADO À SANÇÃO DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO
PARANÁ**

Estabelece o direito à presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para acompanhar as consultas de pré-natal, o trabalho de parto e as consultas no puerpério, de gestantes, parturientes e puérperas com deficiência auditiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É direito de gestante com deficiência auditiva se fazer acompanhar por intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante o parto, nas internações relacionadas à gravidez, nas consultas de pré-natal e de puerpério.

Parágrafo único. O direito a que se refere o caput não exclui o direito a acompanhamento familiar e à presença de doula.

Art. 2º O hospital, a maternidade, a casa de parto ou a Unidade Básica de Saúde poderá disponibilizar intérprete de LIBRAS para o atendimento de gestantes, parturientes e puérperas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do Projeto de Lei nº 037/2023 do Legislativo, de autoria do Vereador Rodrigo Inhoatto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2023.

**IVANIR PAULO PROLO
PRESIDENTE**